



## **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O EDITAL Nº. 12/2020 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE AVALIADORES DE OBRAS NOS SEGMENTOS DE ARTES VISUAIS E LITERATURA**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB torna público para conhecimento dos interessados a abertura de procedimento de credenciamento, objetivando a futura e eventual contratação de avaliadores de Artes Visuais e Literatura para atuar na avaliação das obras inscritas nos prêmios Cores da Cidade de Artes Visuais e Garibaldi Brasil de Literatura.

Para efeito deste edital, entende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, neste caso especificamente Microempreendedor Individual (MEI), para exercerem atividade de análise, avaliação e atribuição de nota para as obras inscritas nos prêmios Cores da Cidade de Artes Visuais e Garibaldi Brasil de Literatura.

**1.2.** Os credenciados por este edital irão realizar análise, avaliação e atribuição de nota para as obras inscritas nos prêmios Cores da Cidade de Artes Visuais e Garibaldi Brasil de Literatura, editais da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, durante o período de vigência do credenciamento, conforme Contrato que será celebrado após a homologação do Credenciamento, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

### **2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente edital terá vigência até 31/12/2020, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**2.2.** O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

**2.3.** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando este condicionado aos



editais publicados, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da FGB a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente edital:

**3.1.1. PESSOA FÍSICA:** maior de 18 (dezoito) anos e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.1.2. PESSOA JURÍDICA (MEI):** é obrigatório que o ramo de atividade do seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.2.** Para o segmento de Literatura, serão aceitas inscrições de interessados residentes em qualquer unidade da Federação.

**3.3.** Para o segmento de Artes visuais, serão aceitas somente inscrições de interessados residentes no Município de Rio Branco.

**3.4.** A pessoa física residente em Rio Branco, com comprovada atuação na área cultural; o rio-branquense comprovadamente atuante na área cultural residente em outra unidade da federação; e a pessoa jurídica legalmente registrada, localizada e atuante na área cultural em Rio Branco, deverá estar inscrita no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco. Pessoas que sejam de fora Município de Rio Branco não precisam efetuar este cadastro.

**3.4.** É vedado o credenciamento de:

**a)** pessoa física ou jurídica que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

**b)** pessoa física ou jurídica: servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Branco – AC;

**c)** pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento do Sistema Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

**d)** pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com o Município, o Estado e a União.

### **4 - DAS INSCRIÇÕES**



**4.1.** O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados na página eletrônica do Portal da Cultura: [www.cultura.riobranco.ac.gov.br](http://www.cultura.riobranco.ac.gov.br)

**4.2.** As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

**4.3.** As inscrições para o credenciamento ficarão abertas no período de **12 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2020**, e deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico **[fgb.credenciamento2@gmail.com](mailto:fgb.credenciamento2@gmail.com)**, mediante o **envio de um único e-mail**, contendo a documentação seguinte em formato PDF ou JPG:

**4.3.1. PESSOA FÍSICA:**

- a) Ficha de inscrição (Anexo I);
- b) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

**4.3.2. PESSOA JURÍDICA:**

- a) Ficha de inscrição (Anexo II);
- b) Cópia do CNPJ (a atividade econômica exercida deverá ser compatível com o objeto do edital);
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Cópia do Certificado da Condição do MEI;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Certidão negativa de débitos estaduais;
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
- k) Certidão negativa de débitos estaduais do representante legal.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

---

**4.4.** Só será aceita uma inscrição para cada interessado. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, será considerada para análise a última inscrição recebida.

**4.5.** A FGB não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

**4.6.** O interessado é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, na qualidade visual dos documentos e no envio dos arquivos.

**4.7.** As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

**4.8.** Para efeito de inscrição neste Edital, o interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

**4.9.** Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da FGB ou materiais postados via Correios.

**4.10.** Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais,

**4.11.** A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima acarretará a desclassificação da inscrição.

**4.12.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**4.13.** É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as fases do edital.

## **5 - DOS SEGMENTOS DE ATUAÇÃO E CONDIÇÕES PARA AVALIAR**

**5.1.** O credenciamento que trata este Edital será feito por segmento, onde os profissionais serão selecionados pela experiência comprovada nos segmentos escolhidos de acordo com a descrição a seguir:

ÁREA DE ATUAÇÃO	SEGMENTO
<b>ARTE</b>	<b>ARTES VISUAIS</b>
<b>ARTE</b>	<b>LITERATURA</b>



**5.2.** O interessado poderá se inscrever em apenas um segmento, devendo comprovar a experiência profissional através de currículo e indicar o segmento de atuação.

**5.3.** A avaliação das obras do Prêmio Garibaldi Brasil de Literatura será realizada de forma remota, não havendo necessidade dos avaliadores se deslocarem até Rio Branco. A avaliação das obras do Prêmio Cores da Cidade de Artes Visuais será feita presencialmente.

## **6 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Análise do Credenciamento, que será composta por 03 (três) servidores designados pelo Diretor Presidente, por meio de portaria publicada em Diário Oficial do Estado, tendo como atribuições:

- a)** examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- b)** receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- c)** realizar o processo de habilitação dos inscritos, emitindo parecer técnico circunstanciado individualizado quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento;
- d)** receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- e)** elaborar e consolidar a lista de credenciados;
- f)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados;
- g)** monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- h)** receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- i)** proceder o descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- j)** receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- k)** resolver os casos omissos.

## **7 - DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos



(relativos ao item 4.3), bem como no atendimento aos critérios definidos neste edital, a partir da análise do currículo, demais documentos e informações.

**7.2. Dos Critérios de Qualificação Profissional necessários para o credenciamento:**

**7.2.1. Experiência no exercício das linguagens de Literatura ou Artes Visuais, igual ou superior a 07 (sete) anos.**

**7.2.2. Conhecimento por meio de formação acadêmica ou notório saber nas linguagens de Literatura ou Artes Visuais - avaliada a partir das informações do currículo, igual ou superior a 07 (sete) anos.**

**7.3.** O interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

**7.4.** Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações durante a vigência deste Edital.

**7.5.** Os candidatos serão credenciados nos termos deste Edital, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos obtidos.

**7.6.** A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação.

## **8 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL**

**8.1.** O resultado preliminar será divulgado mediante lista de credenciados, dispostos por segmento cultural e em ordem alfabética.

**8.2.** Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

**8.2.1.** Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: fgb.credenciamento@gmail.com, e serão julgados pela Comissão de Análise do Credenciamento, no prazo de 01 (um) dia útil.

**8.3.** Após o julgamento dos recursos interpostos e a consolidação da lista final dos credenciados, o resultado final será homologado pelo Diretor-Presidente da FGB e publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura de Rio Branco, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

## **9 – DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A CONTRATAÇÃO**



**9.1.** A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela FGB, de acordo com a necessidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**9.2.** A seleção dos credenciados que serão contratados pela FGB será realizada por meio de sorteio, de acordo com o segmento de atuação.

**9.3.** Uma vez convocado, o avaliador credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, e apresentar os seguintes documentos atualizados:

**9.3.1. PESSOA FÍSICA:**

- a) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos municipais;
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- f) comprovante de conta bancária;
- g) cadastro de credor da Prefeitura de Rio Branco.

**9.3.2. PESSOA JURÍDICA:**

- a) cópia do CNPJ e comprovante de endereço;
- b) cópia do Certificado da Condição do MEI;
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- d) certidão negativa de débitos estaduais;
- e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) comprovante de conta bancária;
- i) cadastro de credor da Prefeitura de Rio Branco;
- j) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço residencial do representante legal atualizados;
- k) certidão negativa de débitos estaduais do representante legal.



- 9.4.** Somente serão contratados os avaliadores que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.
- 9.5.** O credenciado convocado que declinar da convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado perderá o seu direito, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a lista de classificação.
- 9.6.** A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas e a devida apresentação dos documentos exigidos.
- 9.7.** Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.
- 9.8.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 9.9.** O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da atividade de avaliação, emissão de parecer e/ou atribuição de nota, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 9.10.** Os(as) avaliadores credenciados(as) não poderão assumir 02 (duas) comissões simultaneamente.
- 9.11.** A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93.
- 9.12.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93.
- 9.13.** A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

## **10 - DA REMUNERAÇÃO**

**10.1.** O credenciado contratado será remunerado, conforme o valor bruto constante da tabela abaixo:

<b>Obras</b>	<b>VALOR POR EDITAL</b>
De 01 até 50 obras	R\$3.000,00
De 51 até 100 obras	R\$4.000,00
De 101 a 150 obras	R\$5.000,00
A partir de 151 obras	R\$6.000,00

**10.1.1.** Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.





**10.2.** O avaliador somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante a FGB, inclusive com a entrega das respectivas avaliações e notas no prazo determinado.

**10.2.1.** Nos casos de recurso contra o resultado do edital, o projeto será encaminhado ao avaliador que emitiu o parecer técnico e a nota contestada para que este emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

**10.3.** Os projetos deverão ser analisados de acordo com as regras e critérios de avaliação fixados pelo respectivo Edital para o qual o avaliador for convocado.

**10.4.** O credenciado contratado deverá cumprir o prazo de entrega das avaliações das obras submetidos à sua análise para o qual for convocado.

**10.5.** O credenciado contratado se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de avaliar obra(s) em virtude de suspeição ou impedimento previstos neste Edital.

**10.5.1.** A omissão quanto à obrigação prevista no item 10.5 acarretará sanções ao avaliador, inclusive com a necessária devolução do valor recebido.

**10.6.** As avaliações deverão ser formuladas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

**11.3.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## **12 – DAS ATRIBUIÇÕES**

**12.1.** O contratado prestará os serviços de avaliação e atribuição de notas sobre as obras inscritas nos editais da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para os quais for convocado, nas condições estabelecidas pelo edital específico e sob orientação da FGB.

**12.2.** A análise do Prêmio de Artes Visuais Cores da Cidade será realizada



presencialmente.

**12.3.** A avaliação do Prêmio Garibaldi Brasil será realizada de forma virtual (plataforma online) e individual e, eventualmente de forma presencial, incluindo reuniões online e/ou presenciais para orientações, esclarecimentos e deliberações junto aos demais avaliadores da Comissão de Avaliação e Seleção, previamente agendada, sob orientação da FGB.

**12.4.** O parecer técnico deverá ser completo, objetivo e conclusivo, incluindo a análise e a atribuição de nota de todos os itens do projeto, observada as exigências do edital.

**12.5.** A FGB disponibilizará capacitação, tutoriais de orientações, bem como, suporte técnico para orientar quanto ao uso da plataforma de análise das obras.

**12.6.** O contratado obriga-se a manter total sigilo sobre as avaliações, pareceres e notas atribuídas por ele, bem como de informações recebidas pela coordenação do edital ou compartilhadas nas reuniões realizadas pela Comissão de Seleção.

**12.7.** O contratado que violar o sigilo especificado no item 12.6 será automaticamente descredenciado, bem como poderá responder civil e criminalmente pela ação.

### **13 – DOS IMPEDIMENTOS**

**13.1.** O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

**a)** Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado da obra a ser avaliada;

**b)** Tiver participado como colaborador(a) na elaboração da obra, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

**13.2.** Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) avaliador(a) deverá se declarar impedido(a), cabendo à FGB retirá-lo(a) da Comissão da avaliação, substituindo-o por outro(a) avaliador(a) credenciado(a).

**13.3.** Caso o(a) avaliador(a) impedido(a) já tenha realizado a análise da obra, esta será desconsiderada.

**13.4.** Verificado o impedimento, a FGB poderá, a qualquer tempo, excluir o(a)



avaliador(a), rescindindo o contrato firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

#### **14 - DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

**14.1.** A avaliação do serviço prestado será realizada pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, por meio do fiscal do contrato, que elaborará relatório.

#### **15 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

**15.2.** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.1.** Durante o prazo previsto no item 14.2, o(a) avaliador(a) permanece obrigado(a) às disposições contidas neste edital, bem como deverá finalizar e entregar os pareceres já iniciados.

**15.3.** Constituem hipóteses de credenciamento, quando:

- a)** forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
- b)** ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c)** houver vontade própria do credenciado.
- d)** convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

**15.4.** Excetuando-se a hipótese de credenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o qual será apreciado pelo Diretor Presidente no prazo de 03 (três) dias úteis.

#### **16 - DA IMPUGNAÇÃO**

**16.1.** No prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação deste edital, qualquer



interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser entregue na sede da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - FGB.

**16.2.** Caberá à Comissão de Análise do Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

**16.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pela inexecução ou execução parcial do parecer e pela falta de veracidade de informações prestadas, o(a) avaliador(a) credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

**17.3.** A sanção prevista na letra "c" do subitem 17.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4.** O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

**17.5.** O interessado que der causa ao retardamento imotivado para deflagração do presente procedimento, não enviar os documentos de habilitação exigidos neste



Edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** Os recursos necessários à realização das contratações previstas neste edital obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

### **Programa de Trabalho:**

01.013.301.04.122.0204.0601.2056.0000

### **Elemento de Despesa:**

3.3.90.39.00.00

3.3.90.36.00.00

### **Fonte de Recursos:**

01 (RP)

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A FGB poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Estadual, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste Edital e outros atos normativos, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**19.2.** Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do(a) avaliador(a) credenciado(a) e não convocado(a), bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

**19.3.** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Análise do Credenciamento.

**19.4.** É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.

**19.5.** As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de descredenciamento.

**19.6.** Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no site da Prefeitura de Rio Branco: [www.cultura.riobranco.ac.gov.br](http://www.cultura.riobranco.ac.gov.br).

**19.7.** É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as



informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a FGB da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

## **20 – DOS ANEXOS**

**20.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição Pessoa Física

ANEXO II – Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica (MEI)

ANEXO III – Minuta do Contrato.

## **21 – DO CRONOGRAMA:**

**21.1.** Publicação do edital: 10/11/2020

**21.2.** Prazo de impugnação do edital: 11/11/2020

**21.3.** Período de inscrições: 12/11/2020 a 17/11/2020

**21.4.** Análise das inscrições: 18/11/2020

**21.5.** Resultado provisório dos credenciados: 19/11/2020

**21.6.** Prazo para recurso: 20/11/2020

**21.7.** Análise dos recursos: 21/11/2020

**21.8.** Resultado final dos credenciados: 23/11/2020

Rio Branco – AC, 10 de novembro de 2020.

**Antônio Sérgio de Carvalho e Souza**  
**Diretor-Presidente**